

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2024/....

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. ..., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa (qualificação completa da contratada), inscrita no CNPJ sob nº. ..., estabelecida na ..., neste ato representado por ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na produção e instalação de sinalização interna, externa e de fachada para a Unidade do Centro De Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM do Sesc/ES**, devendo a CONTRATADA cumprir de forma integral com os itens estabelecidos no processo licitatório, em especial no que determina o Termo de Referência e seus anexos;

1.2. Todos e quaisquer serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramental, impostos e obrigações legais, seguros, estada e alimentação para seus empregados, assim como todas as demais condições necessárias a completa execução dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, tudo conforme descrito neste documento e constante no Termo de Referência que compõe o Edital de Pregão Eletrônico **2024/....**, na modalidade de preço global, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato;

1.3. Toda a mão de obra necessária à completa execução do serviço ora contratado será fornecida pela CONTRATADA, que executará todo o serviço com pessoal, ferramental, equipamentos, recursos e demais meios próprios, adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua orientação e supervisão direta, e entregará o serviço concluído, acabado, em plenas condições de uso, e livre de quaisquer pendências e embaraços;

1.4. Os itens que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA constam do ANEXO I do Termo de Referência, com seus quantitativos e especificações técnicas definidos;

1.5. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do Contrato, atualmente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, caracterizada por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, sempre em até dias úteis, contados a partir da aprovação do serviço, conforme segue:

a) 1º Pagamento: 75% do valor em até 15 (quinze) dias úteis após entrega da 1ª etapa;

b) 2º Pagamento: 25% do valor em até 15 (quinze) dias úteis após entrega da 2ª etapa.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e descritos no item anterior, e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, a execução dos serviços nelas constantes;

3.3. Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela equipe técnica do CONTRATANTE;

3.4. Qualquer pagamento só será efetuado pelo CONTRATANTE após comprovada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (certidões negativas e de regularidade), podendo os valores serem retidos até efetiva regularização, não caracterizando isso mora do CONTRATANTE;

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;

3.6. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira;

3.7. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade;

3.8. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas

em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA;

3.9. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução fixado em **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo que o período de vigência perdurará por mais 30 (trinta) dias, possibilitando às partes a realização dos procedimentos finais de emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento;

4.2. A critério das partes, o contrato poderá ser renovado por igual período, limitado ao limite máximo previsto em regulamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

- a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

5.1.2. Multa;

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de execução parcial que não comprometa o bom andamento e realização do evento, mas que configure falha no fornecimento;
- b) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- a) A sanção suspensão, prevista no subitem acima, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC;

- b) As penalidades previstas no presente contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5.2. As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva;

5.3. O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento;

5.3.1. Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes;

5.3.2. No caso de inexecução da obrigação assumida, ou em caso de frustração na realização do evento por culpa da CONTRATADA, a multa será aplicada sem que tenha a CONTRATADA o direito de recebimento de qualquer valor, independente de terem sido confeccionados itens;

5.3.3. A aplicação das penalidades previstas no presente instrumento não compensa o direito de indenização que o CONTRATANTE fizer jus, apurando-se o eventual prejuízo ocorrido por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA se tornar inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas;

6.1.1. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) negar-se a refazer qualquer atividade realizado em desacordo com o escopo contratado, com a técnica de engenharia e construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

f) atraso injustificado da conclusão das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.2. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA deverá a mesma abster-se de realizar qualquer diligência nas dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade inerente à execução dos objetos expressos no presente instrumento;

6.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE;

6.4. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA;

6.5. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato;

6.6. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens e serviços fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, bem como das práticas habitualmente utilizadas para eventos similares;

7.2. Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;

7.3. O não cumprimento das obrigações empresas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ITENS

8.1. Os itens deverão ser entregues e os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o escopo das atividades previstas no objeto e demais documentos pertinentes à presente contratação, considerando-se ainda, quando aplicável, a proposta, especificações, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta e risco tudo o que for necessário para a realização das atividades;

8.2. Em caso de subcontratação, o que só poderá ocorrer com anuência expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por todas as obrigações decorrentes dessa relação assumida com terceiros, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de

seus subcontratados, exigindo ainda o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas vinculadas às atividades objeto do presente contrato;

8.3. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE;

8.4. No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, o responsável técnico deverá fazer-se presente.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRAS

9.1. Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização, e sem a aprovação do CONTRATANTE;

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços contratados, os quais serão devidamente orçados conforme valor de mercado, com formalização em termo de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela equipe técnica. Os serviços que, a conselho da equipe técnica, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas, podendo o CONTRATANTE efetuar retenções dos valores correspondentes aos itens não fornecidos em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes

estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

12.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra;

13.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável;

13.3. Qualquer mudança ou alteração neste Contrato somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelas partes;

13.4. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes;

13.5. A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma à outra em decorrência do inadimplemento deste Contrato fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos;

13.6. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este Contrato as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento.

Vitória/ES, de de 2024.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: